



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CONTRATO Nº 17/2019

Processo nº 0052600.023996/2018-01

Unidade Gestora: DILOG

CONTRATO DE ADEÇÃO N.º 17/2019 QUE ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico administrativas na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. ANGELA FLÔRES FURTADO, nomeada pelo Decreto s/nº, de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2019, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de identidade nº [REDACTED] e de outro lado, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 60 1, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836 900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0002-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, identidade nº [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] designação nº 66225 001 de 04 de julho de 2016 e por seu Gerente de Departamento, o Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI, brasileiro, identidade nº [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] designação nº 50424023 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 068/2019 que se regerá, pela Lei 8.666/93, pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e mediante as Cláusulas e seguintes condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação do uso do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIADS.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. SIADS é um sistema desenvolvido, mantido e produzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), sob a Gestão da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.2. A contratação para uso do sistema SIADS está vinculado à autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.3. Trata-se de solução que possibilita o registro, controle e gestão de bens patrimoniais, de materiais de consumo e de transporte do órgão, em busca da racionalidade e da eficiência administrativa.

2.4. O SIADS é uma solução que está integrada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, e ao Sistema de Informações de Custo SIC, o que viabiliza a troca de informações

essenciais para gestão da contabilidade pública e para a melhoria da qualidade do gasto da administração pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. O Acesso ao sistema é realizado pela Internet, por meio do aplicativo *Host On Demand* HOD, mantido pelo SERPRO. Contudo, em virtude da modernização do SIADS, com sua migração para a web, algumas funcionalidades estarão disponíveis no SIADSWEB por meio do endereço <https://siads.fazenda.gov.br>.

3.2. A autenticação e gestão dos usuários do sistema é realizada por meio do Sistema Senha Rede, disponibilizado para gerenciamento de habilitações, senhas e perfis dos usuários. Adicionalmente, a atribuição de perfis para gestão das funcionalidades WEB serão realizadas pelo Sistema Senha Rede em conjunto com o SIADSWEB.

3.3. O serviço tem suporte de atendimento ao usuário em atendimento de 1º, 2º e 3º níveis, nos horários acordados no Acordo de Níveis de Serviço.

3.4. Para uso do SIADS é necessário que o órgão seja integrante da Administração Pública Federal e seja usuário do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

3.5. O horário de funcionamento do SIADS é das 07:00 às 22:00 horas (segunda à sexta-feira horário de Brasília, exceto feriados). As extensões de horário de funcionamento, bem como a utilização do sistema nos finais de semana e feriados deverão ser solicitadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6. A Implantação dos itens na base do SIADS poderá ser realizada de forma manual ou, opcionalmente, de forma automatizada, usando nesse caso, o Módulo de Implantação Automatizada, cujo o preço é desagregado do uso do SIADS.

3.7. São módulos do sistema:

3.7.1. Patrimônio: permite a gestão dos bens patrimoniais próprios e de terceiros; permite a atualização contábil por meio de execução da depreciação dos valores dos bens patrimoniais e a realização de Inventário Eletrônico;

3.7.2. Estoque: subsidia o gerenciamento dos procedimentos de recepção, armazenamento e distribuição de materiais;

3.7.3. Transporte: administra a frota de veículos próprios e terceirizados e gerencia o quadro de motoristas (oficiais, credenciados e terceirizados).

3.7.4. Bolsa de Materiais: divulga e proporciona o reaproveitamento de materiais disponíveis para alienação, por meio de consultas e relatórios.

3.7.5. Cadastro de Materiais e Tabelas de Apoio: institui um processo padronizado para identificação de materiais (*Federal Supply Classification*); permite a contabilização automática das movimentações de materiais; cadastra a estrutura organizacional do órgão (responsáveis, endereços, unidades gestoras e administradora de serviços gerais a que se vinculam); cadastra os empenhos do SIASG.

3.7.6. Implantação Automatizada: Módulo disponível no SIADSWEB que permite a importação dos dados de estoque e patrimônio dos sistemas de origem do órgão, correlação dos materiais e a inserção dos dados tratados na base de dados do SIADS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. O SERPRO oferece o acordo de níveis de serviço abaixo especificado:

ANS - 1 DISPONIBILIDADE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade do sistema durante 15 horas por dia, 5 dias por semana
Meta a cumprir	95% de disponibilidade.

Instrumento de medição	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços SERPRO (CSS).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade do sistema, de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm \ Ti) / Tm] * 100$, onde: D = Percentual de disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço. Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.
Início de vigência	A partir da disponibilização do sistema.
Desconto	Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto sobre o serviço por intermédio da seguinte fórmula: $Desc = [1 \ (Ia / Ic)] * Vt$, onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido Ic = Indicador contratado Vt = Valor total do serviço.

ANS - 2 TEMPO MÉDIO DE RECUPERAÇÃO (MTTR)	
Definição	Tempo médio gasto para restaurar uma indisponibilidade de alta severidade.
Finalidade	Verificar o tempo médio gasto para sanar uma indisponibilidade, considerando os registros de incidente de alta severidade (indisponibilidade do serviço).
Meta a cumprir	Recuperação do serviço em até 4 horas.
Instrumento de medição	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços do SERPRO.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório do tempo de indisponibilidade para cada ocorrência de alta severidade dividido pelo número de ocorrências de alta severidade.
Início de vigência	A partir da disponibilização do sistema.
Desconto	Será calculado, mensalmente, o MTTR em caso de ter havido pelo menos um incidente de alta severidade. Caso o MTTR do serviço tenha sido superior ao nível contratado, o SERPRO aplicará um desconto de 0,25% sobre o valor do serviço afetado.

Observação: O valor total dos descontos por descumprimento do ANS estará limitado a 2% do valor do serviço apurado no mês.

EXCEÇÕES AO CUMPRIMENTO DOS ANS

4.2. Não será considerado descumprimento de nível de serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

4.2.1. Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade de hardware*), correção de desvios e adequação tecnológica, em atendimento às necessidades da Subsecretaria de Contabilidade Pública), de iniciativa do SERPRO, previamente acordadas com a própria Subsecretaria de Contabilidade Pública e comunicado ao Cliente.

4.2.2. Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovado pelo SERPRO.

4.2.3. Períodos de manutenção de interesse da Subsecretaria de Contabilidade Pública.

4.2.4. Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados do SERPRO estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada.

4.2.5. Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa do órgão.

4.2.6. Problemas de infraestrutura de responsabilidade do órgão.

4.2.7. Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

4.2.8. Caso ocorra descumprimento de Nível de Serviço (ANS) por parte SERPRO não deve ser tratado como: Desconto Condicional, Desconto Incondicional, Multa ou Glosa.

4.2.9. As sugestões de melhorias não implicam em descumprimento de Nível de Serviço (ANS) e quando registradas por meio da Central de Serviço do Serpro (CSS), serão encaminhadas à STN para análise da viabilidade de implementação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO / CENTRAL DE SERVIÇO SERPRO CSS

5.1. A CONTRATADA provê durante a vigência contratual, atendimento de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sendo o acionamento pelas seguintes formas:

Internet: e mail: css.serpro@serpro.gov.br, DDG: 0800.978.2332 e formulário eletrônico disponibilizado em:

<https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2782>

5.1.2. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão encaminhados para o Suporte especializado de solução da CONTRATADA.

5.2. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas).

5.2.1. As comunicações (ofício ou e mail) destinados para ou remetidos dos representantes, dos gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

5.3. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas):

5.3.1. A solicitação efetuada por meio da CSS por funcionários/ servidor da CONTRATANTE responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

5.4. Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

7.1. Para os órgãos enquadrados na Portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, este Contrato é celebrado por **inexigibilidade**, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93.

7.1.1. Para os órgãos não enquadrados na Portaria 385 de 28 de novembro de 2018, este Contrato é celebrado por dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Conforme o art. 6º, inciso II, letra “b”, da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

9. **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão processados/prestados no estabelecimento da CONTRATADA abaixo identificado. Para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

SERPRO Regional Brasília/DF

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte Brasília/Distrito Federal

CEP: 70.836 900

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designa dos serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Este contrato integra o processo Administrativo da Contratante nº 0052600.023996/2018-01.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

12.1.1. Obter a autorização do uso ao SIADS junto à Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN.

12.1.2. Manter o SERPRO informado a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente no serviço contratado.

12.1.3. Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização do serviço.

12.1.4. Fornecer ao SERPRO, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço contratado.

12.1.5. Designar um coordenador responsável pelo acompanhamento de cronogramas, controle, fiscalização e recebimento do serviço e pela identificação e tratamento de desvios e ateste da aceitação do serviço entregue.

12.1.6. Comunicar formalmente ao SERPRO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

12.1.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma escrita neste contrato.

12.1.8. Implantar na base de dados do SIADS a estrutura organizacional do órgão, os materiais de consumo e permanente.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

12.2.2. Designar preposto, apto a representá-lo, durante toda a execução do serviço.

12.2.3. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

12.2.4. Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto deste contrato.

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.6. Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto deste contrato ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.

12.2.7. Prestar o serviço contratados nos prazos e condições pactuados.

12.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.

12.2.9. Notificar a Subsecretaria de Contabilidade Pública (STN), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. A STN deverá autorizar formalmente a parada notificada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

13.1. Para efeito de ateste a CONTRATADA disponibilizará à contratante, os relatórios referentes aos serviços executados no período de 21 (vinte e um) do mês anterior a o dia 20 (vinte) do mês especificado.

13.2. O uso do Módulo de Implantação Automatizada, caso contratado, deverá ser atestado pelo órgão logo após a efetivação da implantação do patrimônio e/ou almoxarifado no órgão.

13.3. As horas de consultoria utilizadas durante a Implantação Automatizada, caso contratadas, serão comprovadas por meio de relatório mensal.

13.4. O ateste do serviço deverá ser realizado no portal minhaconta.serpro.gov.br em até 5 (cinco) dias corridos após a disponibilização dos relatórios.

13.5. Decorrido o prazo para ateste, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

13.6. O acesso ao portal minhaconta.serpro.gov.br dar-se-á da seguinte forma:

13.6.1. No primeiro faturamento, o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente para o e-mail cadastrado na tabela constante no item 16.9 da cláusula 16ª desse contrato.

13.6.2. Ao acessar o portal, o CONTRATANTE terá à sua disposição as seguintes funções:

- Visualizar relatórios de serviços e notas fiscais;
- Emitir a segunda via dos relatórios de prestação dos serviços;
- Atestar serviço;
- Emitir a segunda via de nota fiscal/faturas; e
- Alterar a senha de acesso.

13.6.3. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE manter e-mail atualizado para recebimento das notas fiscais e dos relatórios de prestação dos serviços, não se responsabilizando, a CONTRATADA, pelo não recebimento dos documentos supracitados, salvo nos casos em que a culpa da não disponibilização for da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO E TABELAS DE PREÇOS

14.1. O cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços prestados obedecerá ao disposto no Anexo I e II desse contrato.

14.2. A CONTRATANTE poderá migrar da Faixa de Preço contratada (quantidade de registros na base) para outra, desde que cumpra os requisitos legais necessários para tal e após formalização de termo aditivo próprio.

14.3. Em hipótese alguma a mudança de Faixa de Preço poderá retroagir à data anterior a assinatura do Termo aditivo, devendo o quantitativo de registros na base serem tratadas conforme a Faixa de Preço vigente no momento da apuração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1. O preço total estimado do objeto do contrato é de **R\$ 343.345,48 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme composição do Anexo II.

15.2. Para efeito de faturamento, o valor mensal estimado para o serviço será de **R\$ 24.629,20 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos)** conforme o disposto no item 1.1 do anexo I.

15.3. O valor do serviço da implantação automatizada (parcela única) será de **R\$ 24.143,68 (vinte e quatro mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme o disposto no item 2.1 do anexo I.

15.4. O valor do serviço de Consultoria será de **R\$ 23.651,40 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, para estimativa total de 60 horas conforme o disposto no item 2.2 do anexo I.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

16.2. O serviço SIADS será faturado a partir da assinatura contratual. O Volume de Registros na base SIADS será quantificado a partir da contabilização mensal dos itens registrados na base de dados, sendo considerado o dia 20 do mês especificado no relatório de prestação de serviços como o dia de apuração do volume a ser contabilizado para efeitos de cobrança, faturação de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica;

16.3. O faturamento do uso do Módulo de Implantação Automatizada, caso contratado, será realizado em parcela única, quando da finalização da implantação (efetivação), onde será apurado o quantitativo de registros que foram migrados pela solução.

16.4. O ateste e faturamento das horas de consultoria utilizadas durante a Implantação Automatizada, caso contratados, será realizado com periodicidade mensal.

16.5. A contabilidade para efeito de cobrança no período supracitado obedecerá ao disposto no anexo I desse contrato.

16.6. O ateste dos serviços seguirá o disposto na cláusula 13ª (décima terceira) deste Contrato.

16.7. As notas fiscais serão enviadas automaticamente para o cliente pelo e-mail cadastrado no item 16.9 deste contrato.

16.8. A CONTRATANTE poderá retirar a 2ª via das notas fiscais no portal minhaconta.serpro.gov.br

16.9. As notas fiscais serão emitidas conforme identificação do cliente na tabela abaixo:

Cliente:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
CNPJ:	00.662.270/0003-20
E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal:	dilog@inmetro.gov.br

Endereço:	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50 Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.			
Município/UF:	Duque de Caxias/RJ			
CEP:	25250 020			
Inscrição Estadual:				
Inscrição Municipal:				
Substituto Tributário (S/N):	S	Municipal	S	Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	9,45%			

16.10. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil RFB do Ministério da Fazenda MF.

16.11. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas será o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota.

16.12. As Notas Fiscais serão emitidas com o CNPJ **33.683.111/0002 80** do SERPRO Regional Brasília/DF.

16.13. Em caso de fatura com inconsistências, a CONTRATANTE deverá informar da impossibilidade de efetuar o pagamento, devolvendo formalmente os documentos fiscais com as devidas justificativas para que, em até 5 (cinco) dias úteis, a Contratada providencie a regularização, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

16.14. A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

16.14.1. Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de administração financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

16.14.2. Para o CONTRATANTE que não utiliza o SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário.

16.15. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

16.15.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;

16.15.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

16.15.3. A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

16.16. **Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

17.1.1. Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados, por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

17.1.2. Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio de termo aditivo.

17.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

18.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORA**

19.1. Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA para realizar a integração entre os serviços, objeto deste contrato, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

19.2. Os dados armazenados em ambiente da CONTRATADA pertinentes à CONTRATANTE, são propriedades da CONTRATANTE, podendo ser requisitados a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais para tal.

19.2.1. Caso a CONTRATANTE solicite solução diferente das elencadas no item 17.1, tal solução será objeto de negociação entre as partes.

19.2.2. O SIADS é uma solução pertencente à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA**

20.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

20.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

20.4. A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

20.4.1. "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA).

20.4.2. Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

20.4.3. GRA Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

20.4.4. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

20.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, o sigilo e o correto uso das informações, sujeitando-se a CONTRATANTE e os seus respectivos agentes, à responsabilização administrativa, cível e pena I, em caso de desvios em sua utilização.

20.6. A CONTRATANTE se compromete a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados, somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR
25296 22122211020000001 159583 0174282020 339040 000000 9583N203808	2019NE800498	R\$ 170.941,08

21.2. Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

22.1.1. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal SISP, o reajuste da r se á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.1.2. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar se á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

22.1.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo c onsiderará meses completos a partir do mês da data base.

22.1.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I₀ - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

I₁ - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);
V1 - preço final já reajustado.

22.1.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

22.1.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

22.1.7. Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

22.1.8. Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

22.1.9. De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

22.1.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

22.2. Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

22.2.1. Dar se á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

22.2.2. A aplicação do reajuste dar se á de for ma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

23.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou por para:

SERVIÇO FE DERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO.

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 Módulo V Asa Norte Brasília/DF CEP: 70836 900

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

25.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por per das e danos perante a parte prejudicada.

25.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado observado o princípio da proporcionalidade.

25.3. Constituirá mora, o recebimento em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

25.4. As partes estarão sujeitas à aplicação gradativa das sanções seguintes penalidades:

25.4.1. Advertência Formal;

25.4.2. Multa;

25.4.3. Rescisão.

25.5. Fica estipulado o percentual de 2% ao mês pro rata die sobre o valor da franquia para os casos de mora (atraso), limitado a 10% do valor total da fatura mensal.

25.6. Em caso de inexecução total, a multa será de 10% sobre o valor total do contrato.

25.7. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

26.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

27.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV, do artº 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.2. Para os órgãos enquadrados na Portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, o presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da sua assinatura e na hipótese do advento do novo formato de contratação pela Central de Compras, as partes, de comum acordo, promoverão a rescisão antecipada deste Contrato, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO**

28.1. Caso a CONTRATANTE seja órgão ou entidade da Administração Pública Federal, fica estabelecido que eventual controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, e em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666 /93, as partes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária sede da CONTRATANTE.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

30.1. Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I TABELA DE PREÇOS E FORMA DE CÁLCULO DO VALOR**1. Preços a serem praticados**

1.1. Os itens faturáveis, referem se à descrição dos serviços que constarão nas notas fiscais de serviços, conforme Tabela I.

Tabela I

IFA	Descrição do IFA	Natureza do Serviço	Unidade de Medida
IFA1	Assinatura Mensal - SIADS	Processamento de dados	Parcela Mensal
IFA2	Volume de Registros na base - SIADS	Processamento de dados	Qtde. de registros
IFA3*	Utilização da implantação automatizada - SIADS	Processamento de dados	Parcela única
IFA4*	Consultoria Técnica para implantação automatizada - SIADS	Consultoria	Hora

* Itens faturáveis opcionais.

1.2. Composição do Preço

O custo de produção do serviço é composto de dois insumos:

- Remuneração referente à assinatura mensal do SIADS; e
- Remuneração referente ao quantitativo de registros existentes na base de dados do SIADS.

1.3. Os valores da Tabela I serão estabelecidos mediante a apuração mensal do quantitativo de registros existentes na base de dados do SIADS e, baseado nesta informação, no enquadramento em uma das faixas da Tabela II.

Tabela II

Faixas de Preço	Quantidade de registros na Base	Valor do Registro na Base (VR)	Assinatura Mensal (AM)
Faixa 1	De 0 a 30.000	R\$ 0,17	R\$ 1.500,00
Faixa 2	De 30.001 a 100.000	R\$ 0,15	R\$ 2.100,00
Faixa 3	Acima de 100.000	R\$ 0,14	R\$ 3.100,00

Neste modelo de cobrança não existe o acúmulo de valores entre as faixas. Desta forma, ao se enquadrar numa das faixas da Tabela II, o valor do registro será aplicado ao quantitativo total de registros do órgão na base de dados do SIADS.

O Custo de Produção no Mês (CPM), a ser pago pelo órgão, possuirá o seguinte cálculo:

$$\text{CPM} = (\text{REG} * \text{VR}) + \text{AM}$$

CPM = Custo de produção no mês

REG = Quantidade de registros na base do SIADS apurada no mês.

VR = Valor do registro

AM = Assinatura Mensal

2. Serviços Opcionais de Implantação Automatizada

2.1 Implantação Automatizada

Este serviço é opcional. Para que o órgão utilize esta modalidade de implantação, é necessário que:

1. O órgão possua as informações do estoque e patrimônios estruturada (em sistema ou planilha);
2. Que as informações estejam organizadas e reflitam a realidade do órgão;
3. Que as contas contábeis estejam conciliadas (valores das contas no sistema do órgão estejam iguais aos do SIAFI);
4. Que nas informações do estoque e patrimônio tenha, no mínimo, os campos obrigatórios do SIADS, no formato especificado em nota técnica.

Caso o órgão opte pela implantação automatizada, será cobrado o valor conforme Tabela III, em parcela única.

Tabela III

Quantidade de registros	Parcela única
Até 100.000 registros	R\$ 9.657,47
Acima de 100.000 registros	R\$ 24.143,68

Ao optar pela implantação automatizada, o usuário receberá acesso à ferramenta, bem como aos tutoriais que ensinam como utilizar a solução.

2.2 Consultoria Técnica

Caso o órgão necessite de auxílio no processo de migração automatizada, ele poderá contar com Consultoria do SERPRO para geração de arquivos ou apoio técnico para uso do Módulo de migração automatizada. Sendo que somente pagará pelas horas utilizadas conforme tabela IV.

Tabela IV

Valor Unidade	Valor por hora
Consultoria	R\$ 394,19

ANEXO II DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado para a prestação dos serviços objeto desse contrato de adesão, para o período de doze meses é de **R\$ 295.550,40 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, referente à utilização do SIADS, não incluindo a utilização da implantação automatizada (serviço opcional).

1.1 O valor total foi calculado com base na quantidade estimada de itens informada pela Contratante, conforme Tabela V.

Tabela V

SIADS		Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor Anual estimado
IFA1	Assinatura Mensal SIADS	Parcela mensal	1	3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
IFA2	Volume de Registros na base SIADS	Qtde. de registros	153.780	R\$ 0,14	R\$ 21.529,20	R\$ 258.350,40
Valor total					R\$ 24.629,20	R\$ 295.550,40

2. O valor total para a prestação dos Serviços Opcionais a ser pago em parcela única é de **R\$ 24.143,68 (vinte e quatro mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Tabela VI:

Tabela VI

Implantação automatizada SIADS (serviços opcionais)		Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor da parcela única
IFA3	Implantação automatizada (até 100.000 registros)	Parcela fixa	0	R\$ 9.657,47	R\$ 0,00
IFA3	Implantação automatizada (acima 100.000 registros)	Parcela fixa	1	R\$ 24.143,68	R\$ 24.143,68
IFA4	Consultoria Técnica para implantação automatizada	Hora	60	R\$ 394,19	R\$ 23.651,40
Valor Total					R\$ 47.795,08

Valor total estimado do objeto do contrato	R\$ 343.345,48
(trezentos e quarenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)	



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 19/08/2019, ÀS 10:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

DANIEL SILVA ANTONELLI

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 19/08/2019, ÀS 11:57, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JACIMAR GOMES FERREIRA
Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
20/08/2019, ÀS 14:28, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANGELA FLÔRES FURTADO
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
20/08/2019, ÀS 14:38, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NILSON SILVA DE ASSIS
Testemunha

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0468544**
e o código CRC **C9B36025**.



Referência: Processo nº 0052600.023996/2018-01

SEI nº 0468544